

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.

Em 27/06/2000


Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO
Em 21/06/2000

Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 103 /2000 - GAG

Brasília, 19 de junho de 2000.

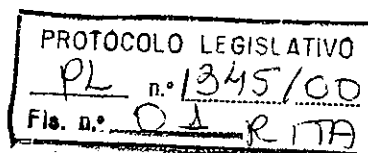
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga dispositivo da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

A alteração proposta objetiva a retirada da obrigatoriedade, pelo contribuinte, da celebração de Termo de Acordo de Regime Especial com a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

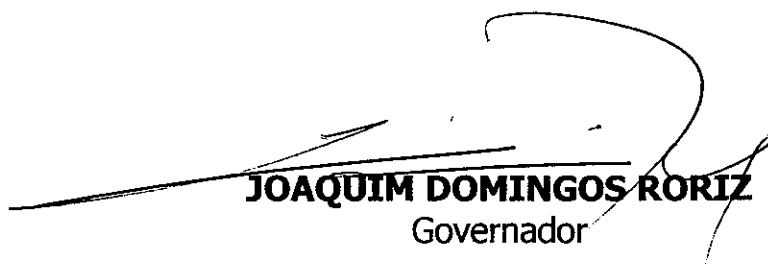
Estudos mais detalhados realizados pela Subsecretaria da Receita permitiram concluir que tais termos de acordo celebrados com cada contribuinte seriam desnecessários, haja vista não existirem situações específicas que os justificassem. A permanecerem, apenas burocratizariam e emperrariam os trabalhos.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL



Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1345/00
Fls. n.º 02 RITA

PROJETO DE LEI N°

PL 1345/2000

Revoga dispositivo da Lei n° 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica revogado o inciso II do § 1° do art. 2° da Lei n° 2.483, de 19 de novembro de 1999, renumerando-se o atual inciso III para inciso II.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1345/00
Fls. n.º 03 RITA